



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1920/2023

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

Processo nº 0815998-64.2023.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao cosmético **lenços para limpeza da região da pálpebra** (Systane® Lid Wipes).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos da ROSAI Excelência em Oftalmologia (Num. 45871250 Páginas 6 e 7), emitidos em 08 e 01 de fevereiro de 2023 pelo médico , o Autor é acompanhado por **glaucoma** avançado em ambos os olhos com cegueira legal bilateral. Apresenta acuidade visual com correção 20/60 no olho direito (OD) e sem percepção de luz no olho esquerdo (OE); campo visual tubular OD. Faz uso contínuo do colírio Hialuronato de sódio 0,15% (Hyabak®) e dos **lenços para limpeza da região da pálpebra** (Systane® Lid Wipes). Já fez uso de higiene palpebral com shampoo neutro e uso de outras medicações para o mesmo fim sem obter o mesmo resultado em termos de eficácia que o obtido com **lenços para limpeza da região da pálpebra** (Systane® Lid Wipes). Foi citado o Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H54.0 - Cegueira, ambos os olhos**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **glaucoma** é uma neuropatia óptica com repercussão característica no campo visual, cujo principal fator de risco é o aumento da pressão intraocular (PIO) e cujo desfecho principal é a cegueira irreversível. O fator de risco mais relevante e estudado para o desenvolvimento da doença é a elevação da PIO. Os valores normais situam-se entre 10-21 mmHg.



Quando a PIO está aumentada, mas não há dano evidente do nervo óptico nem alteração no campo visual, o paciente é caracterizado como portador de glaucoma suspeito por hipertensão ocular (HO). Quando a PIO está normal e o paciente apresenta dano no nervo óptico ou alteração no campo visual, ele é classificado como portador de glaucoma de pressão normal (GPN). Exceto no glaucoma de início súbito, chamado glaucoma agudo, a evolução é lenta e principalmente assintomática¹.

2. **Cegueira** ou amaurose é a incapacidade de enxergar ou ausência da percepção visual. Esta afecção pode ser o resultado de doenças oculares, doenças do nervo óptico, doenças do quiasma óptico ou doenças cerebrais que afetam as vias visuais ou lobo occipital². A Organização Mundial de Saúde define, por meio do *International Statistical Classification of Diseases, Injuries and Causes of Death, 10th revision (ICD-10)*, como cegueira legal acuidade visual menor que 20/400 ou campo visual menor que 10 graus e baixa visão a acuidade visual menor que 20/60 ou campo visual menor que 20 graus no melhor olho³.

DO PLEITO

1. Os **lenços para limpeza da região da pálpebra** (Systane® Lid Wipes) são lenços umedecidos estéreis para remover detritos e maquiagem dos olhos, que podem causar irritação. Contém Palmitato de glicerilo hidrogenado Peg-200, Lauril éter sulfosuccinato de sódio, óxido de cocamidopropilamina, cocoato de gliceril PEG 80, álcool benzílico, Edta dissódico e água purificada em sua composição⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que, nos documentos médicos acostados ao processo (Num. 45871250 Páginas 6 e 7), não há descrição de patologia que justifique o uso do cosmético pleiteado **lenços para limpeza da região da pálpebra** (Systane® Lid Wipes).

2. Desta forma, sugere-se a emissão de novo documento médico com a descrição completa do quadro clínico do Autor incluindo a doença para qual o tratamento com **lenços para limpeza da região da pálpebra** (Systane® Lid Wipes) foi prescrito.

3. Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, destaca-se que o cosmético **lenços para limpeza da região da pálpebra** (Systane® Lid Wipes) **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação gratuita no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que **não há atribuição exclusiva quanto ao fornecimento pelos entes do Estado.**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 11, de 02 de abril de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2018/site_portaria-conjunta-n-11_pcdt_glaucoma_02_04_2018.pdf >. Acesso em: 28 ago. 2023.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Cegueira. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

³ COUTO, JUNIOR, Abelardo; OLIVEIRA, Lucas Azeredo Gonçalves de. As principais causas de cegueira e baixa visão em escola para deficientes visuais. Rev Bras Oftalmol, v. 75, n. 1, p. 26-29, 2016. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbof/a/pYdszvTh6tPwRH3B4fXmKLb/?lang=pt> >. Acesso em 28 ago. 2023.

⁴ Systane Lid Wipes. Site MyAlcon. Disponível em: < <https://systane.myalcon.com/br/products/systane-lid-wipes/> >. Acesso em: 28 ago. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Destaca-se que o cosmético **lenços para limpeza da região da pálpebra** (Systane® Lid Wipes) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁵.

É o parecer.

Ao 1ª Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica

CRM-RJ 52-77154-6

ID: 5074128-4

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 28 ago. 2023.